



# AUDIN

Auditoria Interna da UFSM

## **Relatório de Auditoria nº 2022.005**

**Área:  
Seleção da Pós-Graduação**

**Santa Maria, RS  
Março/2023**

**Universidade Federal de Santa Maria - UFSM**  
**Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Unidade Examinada: Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Missão**

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e governança da UFSM, por meio dos serviços de avaliação e consultoria baseados em risco.

**Auditoria Interna Governamental**

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; busca auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?**

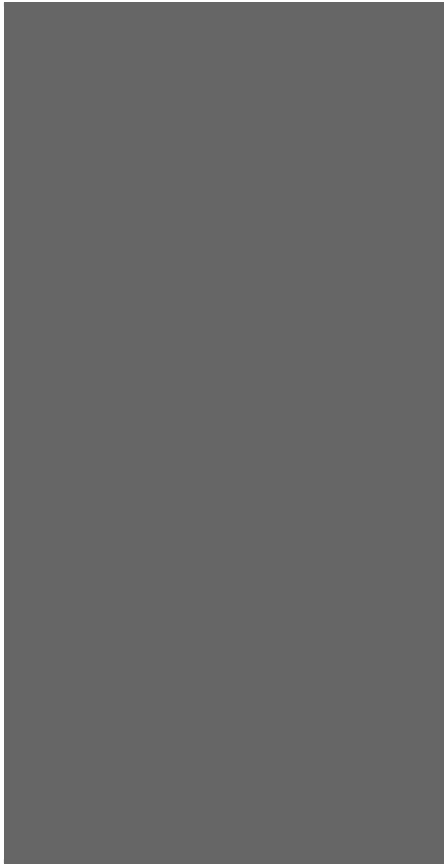
Trata-se de avaliação do processo de seleção dos discentes para os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Santa Maria.

## **POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Esta ação foi incluída no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2022, devido à avaliação de riscos. Além disso, no âmbito do Desafio 4, que tem foco na pós-graduação, pesquisa e inovação, a Universidade possui metas relacionadas ao maior número de Programas de Pós- Graduação com conceito CAPES 5, 6 e 7. Por outro lado, a condução dos processos de seleção dos discentes impacta na imagem e desempenho da Instituição, bem como na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Identificou-se que os editais de pós-graduação e os controles destes possuem grande parte das informações necessárias para realização das seleções, no entanto, ainda existem questões que devem ser contempladas nos mesmos. Verificou-se que a necessidade, em alguns programas de pós-graduação, da divulgação de critérios faltantes, bem como, da implementação das ações de políticas das ações afirmativas, comum a todos os programas/cursos, que carecem de aperfeiçoamento para sanar essas fragilidades identificadas. Para tal, emitiu-se as seguintes recomendações: Que nos futuros processos seletivos seja atentado para fazerem constar nos editais de seleção dos cursos de pós-graduação as informações dos possíveis orientadores, bem como as referências bibliográficas e as opções para atendimento especializado para os candidatos que necessitam de atendimento especial; Implantar as políticas da ações afirmativas com brevidade, uma vez que os normativos em vigor antecedentes a Resolução nº 068/2021 já previam essas implementações; Para fins de transparência dos processos de seleção, disponibilizar as respectivas portarias de nomeação, bem como os critérios de utilizados para seleção dos membros da comissão nos processos administrativos; questões que levam a o aperfeiçoamento dos editais,



processos administrativos e controles internos dos cursos de pós-graduação, o qual se refletira em melhores avaliações pela Capes, contribuindo para o atingimento dos objetivos estratégicos do Desafio 4.

## ***LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS***

|        |   |
|--------|---|
| AUDIN  | Auditoria Interna                       |
| CCON   | Coordenadoria de Pós-Graduação          |
| CGU    | Controladoria-Geral da União            |
| COPSIA | Comissão de Sindicância e Inquérito     |
| IFES   | Instituição Federal de Ensino Superior  |
| PAINT  | Plano Anual de Auditoria Interna        |
| PRPGP  | Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa |
| SA     | Solicitação de Auditoria                |
| TCU    | Tribunal de Contas da União             |
| UFSM   | Universidade Federal de Santa Maria     |

## **SUMÁRIO**

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO .....  | 7  |
| RESULTADOS DOS EXAMES .....   | 9  |
| 1. Incompletude de informações necessárias para delimitar as condições e as exigências do processo de seleção. .... | 9  |
| 2. Implemento da Política de Ações Afirmativas .....  | 10 |
| 3. Previsão de atendimento especializado para candidatos que necessitam de atendimento especial.....                | 12 |
| 4. Procedimento específico para verificação de situações de impedimento/suspeição dos avaliadores. ....             | 13 |
| 5. Ausência de divulgação das portarias/critérios de seleção dos Membros da comissão de avaliação.....              | 14 |
| 6. Desafio 4 - Inovação, geração de conhecimento e transferência de tecnologia .....                                | 15 |
| RECOMENDAÇÕES.....  | 16 |
| CONCLUSÃO .....   | 16 |
| ENCAMINHAMENTOS.....  | 18 |
| MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA.....   | 20 |

## **INTRODUÇÃO**

As universidades públicas brasileiras são organizações pluridisciplinares que desempenham papel decisivo no desenvolvimento e transformação social do contexto onde estão inseridas, através da entrega de ensino, pesquisa e extensão.

No contexto da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em relação ao ensino, a Instituição conta com 273 cursos, nos diferentes níveis de ensino, distribuídos no campus sede, nos campi de Cachoeira do Sul, Frederico Westphalen e Cachoeira do Sul, além dos polos EAD. No campo da pesquisa e extensão, observa-se o montante de 7.552 projetos em andamento<sup>1</sup>. No âmbito da pós-graduação, a Universidade possui 111 cursos constituídos nos Campi, sendo por nível de ensino: 1 pós-doutorado, 34 doutorados, 62 mestrados e 14 especializações.

Na UFSM os procedimentos para ingresso nos cursos de pós-graduação são regulados pela Resolução nº 015/2014 que aprovou o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, Resolução nº 009/2020 que aprovou a Recriação das Comissões de Seleção dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* e *Latu Sensu* vinculados à Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) e pela Resolução nº 068/2021 que Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas e Inclusão nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria.

O Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM art. 1º estabelece que a pós-graduação *stricto sensu* é voltada à produção de conhecimento, tecnologia e inovação.

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria oferece cursos em nível de mestrado e doutorado e é voltada à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio de seu campo de saber para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como de outras atividades profissionais em todas as áreas do conhecimento, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Ainda, consta no referido Regimento Geral que os requisitos específicos para a inscrição de candidatos aos cursos de pós-graduação devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição aos cursos de pós-graduação, e que as informações gerais quanto ao processo seletivo para o ingresso nos Cursos deverão constar nos respectivos regulamentos dos programas de pós-graduação, disponíveis nas páginas eletrônicas dos programas/cursos (art. nº 43, § 1º).

Sendo assim, em atendimento à Ação nº 18 do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2022, o presente relatório apresenta os resultados da avaliação realizada pela Unidade de Auditoria nas seleções de discentes para os cursos de pós-graduação e, conforme os

---

<sup>1</sup> Fonte: UFSM em Números. Disponível em: < <https://portal.ufsm.br/ufsm-em-numeros/publico/index.html>>. Acesso em: 09/02/2023.



indicativos das análises, identifica oportunidades de melhorias no intento de auxiliar a Instituição no aprimoramento de seus controles internos.

Nesse sentido, essa ação foi desenvolvida tendo a Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) e as Coordenações do Programa de Pós-Graduação das Unidade de Ensino como unidades examinadas, considerando tratar-se de supervisora e executora dos processos de ingressos de discentes nos cursos de pós-graduação da UFSM.

Os exames foram realizados à luz da legislação e princípios pertinentes à matéria, especialmente os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, supremacia do interesse público e motivação. Além disso, as análises foram ainda compreendidas tendo por base as resoluções internas supracitadas.

Após análise preliminar dos riscos, o escopo da auditoria foi traçado para as seguintes atividades do processo: i) adequação aos normativos a serem seguidos; ii) avaliação dos controle internos existentes; visando a melhoria do processo.

Assim, conforme demonstra-se na Tabela 1, em busca de aferir as rotinas de trabalho e mecanismos de controle praticados pela Gestão, selecionou-se uma amostra composta por 10 Cursos de Pós-Graduação dos editais de 2021 (nº 009 e nº 028) e 2022 (nº 012 e nº 030), equivalente a 36 processos de Doutorado e Mestrado das seleções públicas realizados nestes anos, o que corresponde em média a aproximadamente a 15% do universo de processos identificados no citado período.

**Tabela 1 – Composição da Amostra**

| <b>Curso</b>                           | <b>Editais Ano 2021</b> | <b>Editais Ano 2022</b> |
|--|-------------------------|-------------------------|
| Mestrado Administração Pública         | nº 009 e nº 028         | nº 012 e nº 030         |
| Mestrado Ciências Contábeis            | nº 009 e nº 028         | nº 030                  |
| Doutorado/Mestrado Ciência do Solo     | nº 009 e nº 028         | nº 012 e nº 030         |
| Doutorado/Mestrado Engenharia Agrícola | nº 009 e nº 028         | nº 012 e nº 030         |
| Doutorado/Mestrado Engenharia Civil    | nº 009 e nº 028         | nº 012 e nº 030         |
| Doutorado/Mestrado Química             | nº 028                  | nº 012 e nº 030         |

Fonte: Editais Específicos disponíveis nas páginas eletrônicas dos programas/cursos.

Para atingir o objetivo geral, o trabalho foi pautado pela busca de subsídios necessários para responder às seguintes questões de auditoria:

- 1) O Edital possui as informações necessárias para delimitar as condições e as exigências do processo de seleção?
- 2) O Edital foi revisado/aprovado? Havendo aprovação/revisão, foi realizada conforme previsto no Regimento Interno do Programa?
- 3) Os programas de pós-graduação possuem conhecimento quanto à obrigatoriedade de atendimento à Resolução nº 068/2021 até o edital do primeiro semestre de 2024?

- 4) A UFSM atende ao que estabelece o art. nº 30 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência?
- 5) O Edital previu meios e prazos adequados para interposição de recurso em face dos resultados/listas do processo seletivo (do certame)?
- 6) O Edital previu a publicação de todas as listas/resultados/gabaritos do processo seletivo (do certame)?
- 7) Os editais preveem critérios objetivos de avaliação? A avaliação do candidato foi realizada de acordo com os critérios previstos no Edital?
- 8) Os avaliadores do processo seletivo (certame) integram a respectiva Comissão do Processo Seletivo?
- 9) Foi adotado algum procedimento a fim de garantir a impessoalidade na avaliação dos candidatos?

Para responder as questões de auditoria, foram adotados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, em especial: análise documental, indagação oral e escrita e amostragem.

No decurso dos trabalhos foram levantadas informações atinentes à unidade examinada e ao objeto auditado, confeccionadas as matrizes de riscos e controles e de planejamento, emitidas solicitações de auditoria, aplicadas as técnicas supramencionadas, produzida a matriz de achados e redigido o relatório preliminar.

A auditoria foi executada em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Os trabalhos foram desenvolvidos em período não contínuo compreendido entre 11/07/2022 e 06/03/2023, contabilizando aproximadamente 600 horas.

Por oportuno, registra-se que essa auditoria foi planejada baseada em análises dos riscos, utilizando-se de metodologia disponibilizada pela CGU.

## **RESULTADOS DOS EXAMES**

### **1. Incompletude de informações necessárias para delimitar as condições e as exigências do processo de seleção.**

De acordo com o Acórdão TCU nº 804/2019 (Plenário), itens 9.2.3 e 9.2.7, as informações necessárias para delimitar as condições e exigências do processo seletivo, devem estar dispostas no edital, a fim de que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência sejam observados, bem como deve ser informado o nome dos possíveis orientadores, assim como o conteúdo programático.

9.2.7. fazer constar dos editais para seleção de discentes de pós-graduação as linhas de pesquisa disponíveis, a quantidade de vagas correspondente e os possíveis orientadores, assim como o conteúdo programático, as referências bibliográficas e as orientações necessárias para a elaboração de projetos de tese, conforme o caso, e garantam a divulgação desse conteúdo nos meios de comunicação pertinentes, como forma de favorecer simetria de informação entre os candidatos, em observância aos princípios ditados no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Verificou-se que os editais dos cursos de pós-graduação possuem a maioria das informações necessárias para delimitar as condições e as exigências dos processos de seleções, a exceção do Mestrado em Administração Pública e do Doutorado/Mestrado em Química nos quais não consta o nome dos possíveis orientadores.

Também no edital do Doutorado/Mestrado em Química, não encontrou-se as referências bibliográficas para prova de conhecimento das áreas (realizada em ambiente virtual), os candidatos foram direcionados para o site (<https://www.ufsm.br/ppgq>), no qual consta as informações sobre as disciplinas (programas e bibliografia).

Em todos os demais 8 (oito) editais analisados dos anos de 2021 e 2022, foram verificadas informações que são necessárias e relevantes aos candidatos, a saber: linhas de pesquisa disponíveis no Programa, acompanhadas pela quantidade de vagas disponíveis e possíveis orientadores; orientações para a elaboração de projetos de pesquisa; procedimentos e requisitos para inscrição e realização de provas; cronograma do certame; critérios utilizados para a classificação dos candidatos especificando-se o caráter eliminatório e/ou classificatório de cada etapa, bem como a forma de cálculo para aferição da nota final do candidato.

Como pode-se verificar existe incompletude de algumas informações nos editais, as quais refletem em ausência de informações para delimitar o processo seletivo dos programas de pós-graduação, e em desconformidades ao Acórdão TCU nº 804/2019 (Plenário), itens 9.2.3 e 9.2.7.

Sugere-se o aprimoramento dos itens faltantes nos editais elencados nesse relatório, para que se tenha maior eficiência nos processos de seleções e em cumprimento ao Acórdão nº 804/2019 (Plenário).

## **2. Implemento da Política de Ações Afirmativas**

Conforme prevê a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973 que dispõe sobre o Estatuto do Índio, as instituições devem inserir em seus processos de seleções as políticas de ações afirmativas.

No âmbito da UFSM foi instituída a Resolução nº 068/2021 que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas e Inclusão nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 1º A UFSM implementa a Política de Ações Afirmativas e Inclusão por meio de um sistema de reserva de vagas nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), Lato Sensu (Especialização) e Residência da Universidade Federal de Santa Maria. Parágrafo único. A partir desta Política cada Programa de Pós-Graduação da UFSM deverá criar Ações Afirmativas e Inclusão específicas.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação, por curso (Residência, Especialização, Mestrado e Doutorado), deverão ofertar no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas como reserva a partir do total das vagas ofertadas por ano.

Art. 7º Em relação ao total vagas de reserva ou vagas extras os Programas de Pós-Graduação deverão cumprir com o seguinte percentual de distribuição, por ano: I – 50% (cinquenta por cento) a 80% (oitenta por cento) das vagas para ampla concorrência; II – 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) das vagas para as ações afirmativas, sendo que no mínimo 12% (doze por cento) das vagas devem ser para pretos, pardos e indígenas, e 8% (oito por cento) para pessoas com deficiência; e, III - os Programas de Pós-Graduação devem ofertar no mínimo uma vaga para pessoas pretos, pardos e indígenas e uma vaga para pessoas com deficiência, por ano, quando o total de oferta de vagas do programa for inferior a dez.

Verificou-se que nos Editais do ano 2021 selecionados na amostra (nº 009 e nº 028) não consta a inserção de política de ações afirmativas: negros e pardos, indígenas, e pessoas com deficiência; e do ano 2022: indígenas e pessoas com deficiência.

No artigo nº 22 da Resolução nº 068/2021 consta que sua implementação passa a ser obrigatória até o edital do primeiro semestre de 2024. Entretanto, as leis que regulam a matéria (nº 6.001 e nº 12.288) são de 1973 e 2010, sendo boa prática a implementação das políticas afirmativas com brevidade.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, passando a ser obrigatória sua implementação até o edital do primeiro semestre de 2024.

Nos editais do ano 2022 (nº 012 e nº 030) consta o item de aplicação da web conferência obrigatória para confirmação de vaga das pessoas por cotas:

As pessoas classificadas neste Processo Seletivo por meio das Cotas necessitam comparecer pessoalmente à web conferência obrigatória com as comissões integrantes da Comissão de Ingresso Acadêmico da UFSM, a ser realizada por meio do aplicativo Google Meet.

Como pode-se verificar no âmbito da UFSM existe a necessidade da implantação das políticas de ações afirmativas, as quais refletem na falta de inserção nos processos de seleções de candidatos com necessidades especiais.

Nesse aspecto, sugere-se o aprimoramento dos editais para que se tenha maior eficiência nos processos de seleções e em cumprimento as Leis nº 6.001/1973 e Lei nº 12.288/2010.

Conforme manifestação no Memorando nº 013/2023 - CPG/PRPGP, verifica-se que alguns cursos (PPG História, PPG Ciências Farmacêuticas e PPG Comunicação) já ofertam vagas reservadas, e que foram e serão tomadas ações para implantação de ações afirmativas nos

demais PPGs, entretanto, a referida implantação será obrigatória a todos os cursos de pós-graduação a partir do edital ingresso em 2024.

### **3. Previsão de atendimento especializado para candidatos que necessitam de atendimento especial.**

Conforme prevê o art. 30º da Lei nº 13.146/2015, as instituições devem fazer constar em seus editais de seleção a previsão de atendimento especializado para as pessoas que necessitam de atendimento especial.

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pela IES, devem ser adotadas medidas de atendimento preferencial, de recursos de acessibilidade e de tecnologia, dilação de tempo, adoção de critérios de avaliação, bem como que a Lei nº 13.146/2015, determina em seu art. 30, que nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, deve ser adotada a tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Verificou-se que os Editais Gerais e Específicos da amostra, não contemplam a previsão de divulgação de lista com o nome dos candidatos que necessitam de atendimento especializado (Libras, Surdos, Mudos, etc.) para realização das provas.

Também nesse aspecto, sugere-se o aprimoramento dos editais para que se tenha maior eficiência no processo de seleção e em cumprimento a Lei nº 13.146/2015.

Conforme manifestação no Memorando nº 013/2023 - CPG/PRPGP, entende-se que o sistema de inscrição dos processos seletivos contempla o atendimento especial, entretanto, esse procedimento o qual os candidatos que possuem deficiência podem realizar, deve estar referenciado nos editais.

#### **4. Procedimento específico para verificação de situações de impedimento/suspeição dos avaliadores.**

Conforme prevê a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o ensino será ministrado em igualdade de condições para acesso e permanência na escola art.3º, I.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Apesar da Lei nº 9.394/1996 elencar os casos de impedimento/suspeição, ela não prevê procedimento específico para tal verificação, porém, trata-se de uma boa prática adotada em processos seletivos e concursos públicos a fim de garantir a impessoalidade na seleção dos candidatos, especialmente em avaliações de cunho essencialmente subjetivo, como é o caso da Entrevista/Arguição Oral.

Conforme prevê a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Capítulo VII , arts. 18, 19 e 20.

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I- tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Nos processos administrativos de seleção da pós-graduação não foram encontrados os critérios para avaliação dos impedimentos. Nos editais de seleção da pós-graduação de 2021 e 2022 selecionados na amostra, não se encontrou evidências da realização de procedimentos para garantir a impessoalidade na avaliação dos candidatos, a exceção do edital nº 030/2022 do Mestrado em Administração Pública em que houve uma situação de impedimento de uma professora de participar na comissão de seleção de bolsa por ser voluntária.

Como pode-se observar existem critérios definidos na Lei nº 9.784/1999 de impedimentos e suspeição a serem seguidos no âmbito nos processos administrativos, o que por analogia, pode ser aplicado nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pela IES.

Conforme manifestação da unidade auditada através do Memorando nº 013/2023 - CPG/PRPGP, a Resolução nº 009/2020 das Comissão de Seleção contempla o impedimento/suspeição de membros, e na página de serviços de “Ingresso” da PRPGP consta a resolução e um modelo de declaração de impedimento, e que recentemente solicitou-se ao DAG a inclusão de um tipo documental para que a declaração de impedimento ou não impedimento seja inserida no processo do edital, o que já foi atendido, pelo qual entende-se que o tema já fora objeto de trabalho recente pela PRPGP, sendo tomada ações para o aprimoramento do processo.

## **5. Ausência de divulgação das portarias/critérios de seleção dos Membros da comissão de avaliação.**

Consta na Resolução nº 009/2020 que aprovou a recriação das Comissões de Seleção dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Strictu Sensu nos arts nº 6, 7 e 8 os critérios de composição e autoridade das Comissões de Seleção.

Art. 6º A Comissão de Seleção será composta por docentes credenciados no Programa/Curso, sendo no mínimo, 3 (três) docentes do quadro permanente da UFSM, indicados pelo Colegiado do Programa/Curso e designados por Portaria emitida pelo(a) Diretor(a) da respectiva Unidade de Ensino.

81º Programas com mais de uma Linha de Pesquisa devem conter, pelo menos, 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa na Comissão de Seleção.

82º Cabe ao Coordenador do Programa/Curso a Presidência da Comissão de Seleção e, quando não membro desta Comissão, o Colegiado do Programa/Curso designará 1 (um) dos membros como o Presidente da comissão.

Art. 7º A composição da Comissão de Seleção poderá ser renovada a cada edição do processo seletivo.

Parágrafo único. Em todos os casos, o Programa de Pós-Graduação deve manter em sua página web os nomes dos integrantes atuais da Comissão de Seleção.

Art. 8º Há impedimento ou suspeição à participação de membro da Comissão de Seleção, nos termos da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, quando verificar que:

I - após a homologação dos candidatos inscritos participantes do certame, tenha cônjuge, companheiro, amigos íntimos, inimigos notórios ou parentes em 1º (primeiro), 2º (segundo) ou 3º (terceiro) graus participando do processo seletivo; e,

II - sua atuação no processo de seleção configurar eventuais conflitos de interesse.

& 1º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção;

& 2º Constatada a impossibilidade de participação no certame e a composição de membros da Comissão passar a ser inferior ao mínimo de 3 (três) docentes, haverá a necessidade de substituição imediata deste membro na Comissão, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo seletivo.

Verificou-se nos testes realizados, conforme demonstrado na Tabela 2, que os editais das seleções de Doutorado/Mestrado passaram pela aprovação do Colegiado do respectivo Programa; ocorre que em alguns processos administrativos, não foram encontradas as portarias de nomeação da comissão do processo seletivo.

**Tabela 2 – Portarias de Nomeação**

| <b>Edital Específico</b> | <b>Curso</b>                           | <b>Portaria de Nomeação</b> |
|--------------------------|--|-----------------------------|
| Edital n° 009/2021       | Doutorado/Mestrado Ciências do Solo    | Não encontrada              |
| Edital n° 012/2022       | Doutorado/Mestrado Ciências do Solo    | Não encontrada              |
| Edital n° 030/2022       | Doutorado/Mestrado Ciências do Solo    | Não encontrada              |
| Edital n° 012/2022       | Mestrado em Ciências Contábeis         | Não encontrada              |
| Edital n° 009/2021       | Doutorado/Mestrado Engenharia Agrícola | Não encontrada              |
| Edital n° 030/2022       | Doutorado/Mestrado Engenharia Civil    | Não encontrada              |
| Edital n° 028/2021       | Doutorado/Mestrado Química             | Não encontrada              |
| Edital n° 030/2022       | Doutorado/Mestrado Química             | Não encontrada              |

Fonte: Processos administrativos das seleções

Como pode-se observar existem critérios definidos na Resolução nº 009/2020 de composição e autoridade das Comissões de Seleção, devendo-se ser formalizado nos processos administrativos o atendimento dos referidos critérios, bem como que as respectivas portarias sejam anexadas aos correspondentes processos de seleção dos programas de pós-graduação.

Sugere-se o aprimoramento dos processos de formalizações das comissões e/ou colegiados, a fim de garantir impessoalidade na avaliação dos candidatos, e em cumprimento a Resolução nº 009/2020, e Leis nº 12.813/2013 e Lei nº 9.784/1999.

## **6. Desafio 4 - Inovação, geração de conhecimento e transferência de tecnologia**

Do ponto de vista estratégico no âmbito do Desafio 4, que tem como foco a Inovação, geração de conhecimento e transferência de tecnologia, a Universidade possui metas relacionadas ao maior número de Programas de Pós- Graduação com conceito CAPES 5, 6 e 7.

A pós-graduação contribui com o IGC, por meio dos seus resultados nas avaliações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e aumento no número de matriculados em cursos de pós-graduação, a qual a UFSM busca incentivar. Contribuirão para isso o aumento de cursos com Conceito Capes 5, 6 e 7, e do número de cursos de doutorado.

Programas de Pós-Graduação (PPGs) que atingem os conceitos 5 e 6 são considerados consolidados, e programas de conceito 7 são aqueles considerados de excelência.

A amostra desse trabalho de auditoria foi delimitada verificando o ano de constituição do programa de pós-graduação e a correspondente nota atribuída pela Capes aos mesmos, verificando-se se reflete na avaliação do respectivo programa os achados encontrados e descritos nesse relatório.

Nos editais selecionados da amostra não se conseguiu aferir que as possíveis deficiências encontradas interferiram na avaliação da Capes, pois existem outros critérios que a mesma utiliza para atribuir a nota.



Não obstante, cabe salientar que o aperfeiçoamento dos editais e dos controles internos das seleções dos cursos de pós-graduação também constitui boa prática, que certamente podem ser levadas em conta quando dá avaliação desses pela Capes.

Além disso, a condução dos processos de seleção dos discentes impacta na imagem e desempenho da Instituição, bem como na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nesse aspecto, existe a necessidade de ser tomadas ações para regularização dos achados elencados nesse relatório, visando a evolução nos processos de seleção dos programas de pós-graduação, para melhoria da qualidade desses, e atingimento das metas para o desafio 4.

Sugere-se o aprimoramento dos editais e dos processos de seleção, para maior eficiência e evolução dos controles internos, o que contribuirá para os objetivos estratégicos da Instituição.

## **RECOMENDAÇÕES**

1 – Que nos futuros processos seletivos seja atentado para fazerem constar nos editais de seleção dos cursos de pós-graduação as informações dos possíveis orientadores, bem como as referências bibliográficas.

Achado nº 1

2 – A implantação das políticas das ações afirmativas com brevidade, uma vez que os normativos em vigor antecedentes a Resolução nº 068/2021 já previam essas implementações.

Achado nº 2

3 – Referenciar nos editais a opção de atendimento especializado para os candidatos que necessitam de atendimento especial.

Achado nº 3

5 - Para fins de transparência dos processos de seleção, disponibilizar as respectivas portarias de nomeação, bem como a formalização dos critérios de seleção dos membros da comissão nos processos administrativos.

Achado nº 5

## **CONCLUSÃO**

Esse relatório de auditoria contemplou análises dos controles administrativos praticados no âmbito da UFSM quando da condução dos processos de seleções para os programas de pós-graduação, bem como o alinhamento dos atos com os princípios da administração pública, legislação e normativas internas vigentes.

Realizados os devidos exames, conclui-se que os editais e processos de seleções da pós-graduação necessitam de aprimoramento em cumprimento da legislação e normativos sobre a matéria, e também em alinhamento as boas práticas e mecanismos de controle relacionados ao objeto em análise. Nesse sentido, respondendo às questões de auditoria orientadoras deste trabalho, destaca-se o seguinte:

- 1) O Edital possui as informações necessárias para delimitar as condições e as exigências do processo de seleção?

Verificou-se que os editais possuem a maioria das informações necessárias para delimitar as condições e as exigências do processo de seleção, a exceção de 3 (três) editais específicos, nos quais não constam o nome dos possíveis orientadores e/ou referências bibliográficas.

- 2) O Edital foi revisado/aprovado? Havendo aprovação/revisão, foi realizada conforme previsto no Regimento Interno do Programa?

Os editais foram realizados conforme previsto no Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Latu Sensu*, entretanto, existem situações elencadas nesse relatório, que necessitam de aprimoramento para melhoria dos processos de seleções.

- 3) Os programas de pós-graduação possuem conhecimento quanto à obrigatoriedade de atendimento à Resolução nº 068/2021 até o edital do primeiro semestre de 2024?

Conhecimento possuem, entretanto, as leis que regulam a matéria (nº 12.288 e nº 6.001) são de 1973 e 2010, sendo boa prática a implementação das políticas afirmativas com brevidade.

- 4) A UFSM atende ao que estabelece o art. nº 30 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência?

Os editais de pós-graduação da UFSM não atendem em parte o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

- 5) O Edital previu meios e prazos adequados para interposição de recurso em face dos resultados/listas do processo seletivo (do certame)?

Os editais contemplam os meios e prazos para interposição de recurso; em 2021 os recursos eram enviados por e-mail, a partir de 2022 o procedimento é realizado através do PEN.

- 6) O Edital previu a publicação de todas as listas/resultados/gabaritos do processo seletivo (do certame)?

Nos editais, foram previstos a publicação das listas/resultados/gabaritos do certame.

- 7) Os editais preveem critérios objetivos de avaliação? A avaliação do candidato foi realizada de acordo com os critérios previstos no Edital?

Os editais preveem critérios objetivos de avaliação, sendo as avaliações realizadas de acordo com os editais.

- 8) Os avaliadores do processo seletivo (certame) integram a respectiva Comissão do Processo Seletivo?

Os responsáveis pela avaliação dos candidatos integram a Comissão do Processo Seletivo do respectivo certame, entretanto, algumas portarias de designação da Comissão do Processo Seletivo não foram encontradas nos processos administrativos.

- 9) Foi adotado algum procedimento a fim de garantir a impessoalidade na avaliação dos candidatos?

Nos editais de seleção da pós-graduação de 2021 e 2022 selecionados na amostra, não se encontrou evidências da realização de procedimentos para garantir a impessoalidade na avaliação dos candidatos, a exceção de 1 (um) edital específico, entretanto, já foram e estão sendo tomadas ações como a solicitação ao DAG para inclusão de um tipo documental para que a declaração de impedimento ou não impedimento seja inserida no processo do edital, o que já foi atendido.

A partir dessas constatações, foram expedidas recomendações à Gestão, com a finalidade de nortear a implementação de melhorias nos editais de pós-graduação, bem como em contribuição ao atingimento do objetivo estratégico Desafio 4 Inovação, geração de conhecimento e transferência de tecnologia, do qual a Universidade possui metas relacionadas ao maior número de Programas de Pós-Graduação com conceito CAPES 5, 6 e 7.

## **ENCAMINHAMENTOS**

Relatados os achados de auditoria, itens 1 a 6, encaminhe-se o presente relatório:

- À PRPGP para ciência e manifestação quanto às constatações e recomendações preliminares.

Santa Maria – RS, 22 de março de 2023.

**PAULO CÉSAR BARBOSA ALVES**  
Auditor – SIAPE 1797887

**MELINA ADRIANE CÔRTE REAL**  
Auditora – SIAPE 1271060

De acordo,

**IVAN HENRIQUE VEY**  
Auditor-Chefe – SIAPE 2166747

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

---

### **ACHADO nº 1: Recomendação 1**

#### **Manifestação da Unidade Auditada**

*Será recomendado aos cursos de pós-graduação que divulguem os possíveis orientadores e, quando a seleção incluir prova objetiva/discursiva, divulguem também as referências bibliográficas.*

#### **Análise da Auditoria**

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Memorando nº 013/2023 - CPG/PRPGP, entende-se que a recomendação será implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

### **ACHADO nº 2: Recomendação 2**

#### **Manifestação da Unidade Auditada**

*Esta ação já está em desenvolvimento, visto que alguns cursos já ofertam vagas reservadas, como o PPG História, PPG Ciências Farmacêuticas e PPG Comunicação, por exemplo. A implantação de ações afirmativas será obrigatória a todos os cursos de pós-graduação a partir do edital de ingresso em 2024. Os cursos foram informados em 2022, sobre a aprovação e necessidade de implantação da Resolução 68/2021/UFSM. Adicionalmente, ao longo de todo o ano de 2022 e início de 2023, a PRPGP trabalhou na implementação da logística de suporte aos PPG, que incluiu a seleção, nomeação e treinamento das comissões de auto declaração e de acessibilidade que realizarão a verificação da condição declarada pelos candidatos de cursos de pós-graduação, bem como no desenvolvimento de uma ferramenta semi automatizada de cálculo das vagas que devem ser reservadas para ações afirmativas no processo seletivo de cada programa. No dia 28/03/2023, está marcada uma reunião da PRPGP com os coordenadores de PPGs para repassar as orientações específicas relativas à implantação da referida resolução, onde será também informado aos PPGs que não serão aceitos editais para ingresso no primeiro semestre de 2024, que não estejam em consonância com esta resolução.*

#### **Análise da Auditoria**

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Memorando nº 013/2023 - CPG/PRPGP, verifica-se que alguns cursos já ofertam vagas reservadas, e que já foram e serão tomadas ações para implantação de ações afirmativas nos demais PPGs, entretanto, a referida implantação será obrigatória a todos os cursos de pós-graduação a partir do edital ingresso em 2024, pelo qual entendemos que a ação está parcialmente implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

### **ACHADO nº 3: Recomendação 3**

#### **Manifestação da Unidade Auditada**

*No sistema de inscrição dos processos seletivos, o candidato dispõe de um campo para informar se possui alguma deficiência e se necessita de algum atendimento especial.*

#### **Análise da Auditoria**

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Memorando nº 013/2023 - CPG/PRPGP, entende-se que o sistema de inscrição dos processos seletivos contempla o atendimento especial, entretanto, esse procedimento o qual os candidatos que possuem deficiência podem realizar, deve estar referenciado nos editais, pelo qual entendemos que a recomendação esta parcialmente implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizado através do sistema e-aud.

### **ACHADO nº 4: Recomendação 4**

#### **Manifestação das Unidades Auditadas**

*A Resolução N. 009/2020 das Comissão de Seleção contempla o impedimento/suspeição de membros. Na página de serviços de "Ingresso" da PRPGP consta a resolução e um modelo de declaração de impedimento. Ainda, recentemente solicitamos a ao DAG a inclusão de um tipo documental para que a declaração de impedimento ou não impedimento seja inserida no processo do edital, o que já foi atendido, conforme imagem abaixo: (OTRS TICKET 2023031004000971).*

#### **Análise da Auditoria**

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Memorando nº 013/2023 - CPG/PRPGP, retifica-se a redação preliminar do achado de auditoria para adequá-la à situação fática, e suprime-se a recomendação.

### **ACHADO nº 5: Recomendação 5**

#### **Manifestação das Unidades Auditadas**

*Será reforçado aos PPGs a obrigatoriedade de inclusão das portarias de nomeação nos processos de seleção e conseqüente divulgação nas páginas de cada um.*

## **Análise da Auditoria**

Considerando a manifestação da unidade auditada através do Memorando nº 013/2023 - CPG/PRPGP, entende-se que a recomendação será implementada, sendo o monitoramento dessa recomendação realizada através do sistema e-aud.

## **ACHADO nº 6: Recomendação 6**

### **Manifestação das Unidades Auditadas**

*De fato, questões relativas aos editais de seleção não são levadas em consideração pela CAPES no processo de avaliação dos programas de pós-graduação. Entendemos que não houve recomendação específica neste item, apenas o reforço para atender as recomendações dos itens 1 a 5, cujo forma de atendimento já foi respondida anteriormente.*

## **Análise da Auditoria**

Considerando a manifestações da unidade auditada através do Memorando nº 013/2023 - CPG/PRPGP, entende-se que a recomendação diz respeito a atender as recomendações dos itens 1 a 5. Assim sendo, suprime-se a recomendação.